



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00019/2025
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE

Assunto: Aquisição parcelada de combustíveis,
destinado a Câmara Municipal de Mamanguape–PB.

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape e:
Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria sob a ótica da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (*nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da legislação correlata, com as respectivas alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação**, conforme disposto no despacho de acolhimento emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

No tocante à formalização do processo, verifica-se que foram observadas as exigências constantes no **art. 72 da referida Lei**, estando o procedimento devidamente instruído com os documentos e informações legalmente requeridos, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

1. Documento de formalização da demanda;
2. Estudo técnico preliminar, incluindo a análise de riscos;
3. Termo de referência;
4. Estimativa de despesa, definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço, conforme o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com a despesa a ser assumida;
6. Justificativa da escolha do contratado;
7. Justificativa de preço;
8. Autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, por fim, que deverá ser **juntada aos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos**, conforme previsto na legislação. Ademais, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o **ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato celebrado**, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**, garantindo-se a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à regularidade da contratação direta pretendida, nos termos legais aplicáveis.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 21 de Julho de 2025.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA